



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Descanso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13	39
A.7 - Do Controle Interno	40
CONCLUSÃO.....	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00080118
UNIDADE	Município de Descanso
RESPONSÁVEL	Sr. Sadi Inacio Bonamigo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2.170/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Descanso** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº TC-04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00080118**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2.570/2010, de 22/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/08/2005, resultando na Lei nº 61205, de 23/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2008, resultando na Lei nº 800, de 15/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2008, resultando na Lei nº 811/08, de 12/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.405.000,00 e fixou a despesa em R\$ 14.405.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/07/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/09/2008, nas dependências da Sala de Reuniões - Paço Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/09/2008, nas dependências da Sala de Reuniões - Paço Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 811/2008, de 12/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.405.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **41.000,00**, que corresponde a **0,28%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.405.000,00
Ordinários	14.364.000,00
Reserva de Contingência	41.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.891.359,75
Suplementares	2.293.298,95
Especiais	598.060,80
(-) Anulações de Créditos	2.414.997,24
Orçamentários/Suplementares	2.414.997,24
(=) Créditos Autorizados	14.881.362,51

Fonte: Relatório Circunstanciado (fl. 124) e Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	326.362,51	11,29
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.414.997,24	83,52
Superávit Financeiro	150.000,00	5,19
T O T A L	2.891.359,75	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.891.359,75**, equivalendo a **20,07%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **79,32%** e os especiais **20,68%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.414.997,24**, equivalendo a **16,76%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.405.000,00	10.705.847,02	3.699.152,98
DESPESA	14.881.362,51	10.689.168,84	4.192.193,67
Superávit de Execução Orçamentária		16.678,18	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.685.150,80
Das Demais Unidades	3.020.696,22
TOTAL DAS RECEITAS	10.705.847,02
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.738.157,48
Das Demais Unidades	2.951.011,36
TOTAL DAS DESPESAS	10.689.168,84
SUPERÁVIT	16.678,18

Obs. 1: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Obs. 2: Os ajustes que foram feitos na despesa do exercício de 2008 não foram desconsideradas porque não se constatou o empenhamento dos respectivos valores em 2009.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 16.678,18**, correspondendo a **0,16%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 16.678,18** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 53.006,68** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 69.684,86**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 53.006,68**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.685.150,80** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.047.893,31**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.738.157,48**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,50%** da Receita Arrecadada do Município e **0,69%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 53.006,68**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	53.006,68
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	69.684,86
TOTAL	SUPERÁVIT	16.678,18

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 16.678,18** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 53.006,68**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 69.684,86**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

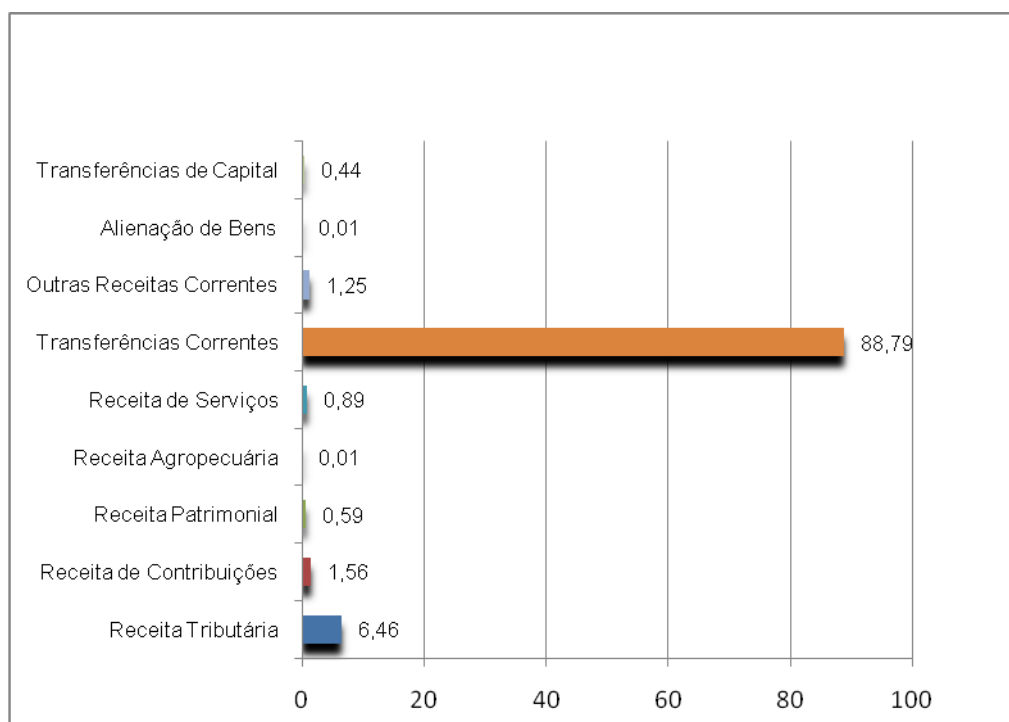
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.705.847,02** equivalendo a **74,32%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	559.451,18	6,11	663.902,86	6,53	692.001,53	6,46
Receita de Contribuições	166.446,84	1,82	169.970,07	1,67	167.328,01	1,56
Receita Patrimonial	50.920,37	0,56	94.099,28	0,93	63.043,21	0,59
Receita Agropecuária	2.917,00	0,03	737,75	0,01	904,19	0,01
Receita de Serviços	94.817,65	1,04	65.216,81	0,64	95.402,67	0,89
Transferências Correntes	7.497.007,60	81,89	8.643.880,05	85,04	9.505.554,57	88,79
Outras Receitas Correntes	176.637,04	1,93	96.635,58	0,95	133.869,12	1,25
Alienação de Bens	66.215,18	0,72	112.821,58	1,11	1.013,72	0,01
Transferências de Capital	540.925,00	5,91	316.828,90	3,12	46.730,00	0,44
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.155.337,86	100,00	10.164.092,88	100,00	10.705.847,02	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



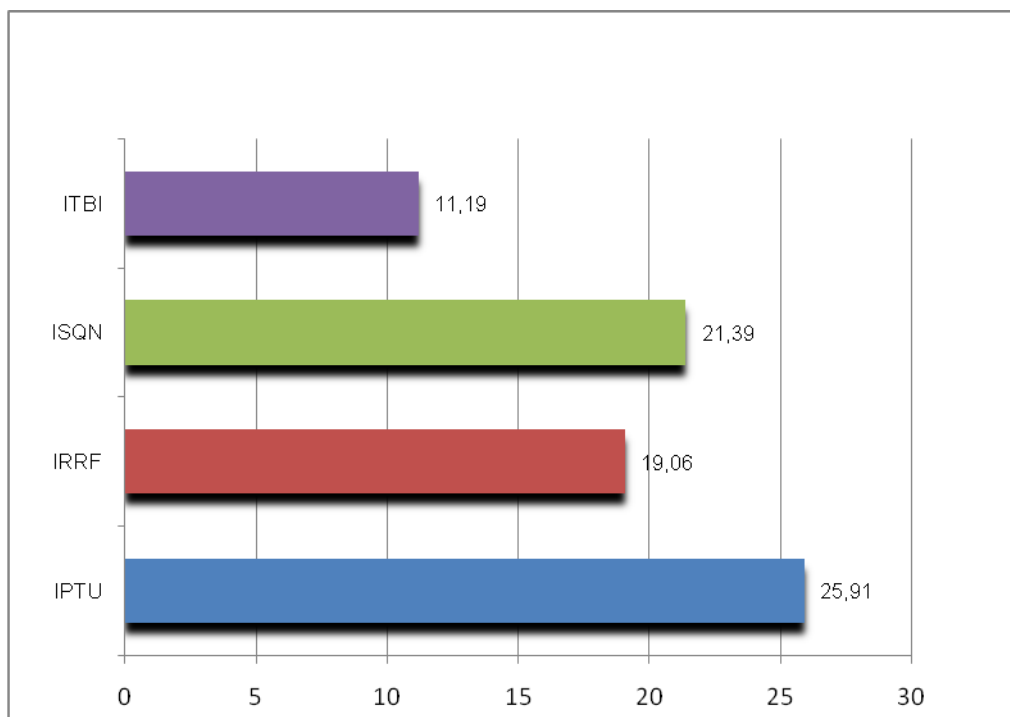
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	427.784,55	76,47	525.065,69	79,09	536.679,25	77,55
IPTU	135.102,61	24,15	152.683,07	23,00	179.313,11	25,91
IRRF	84.524,09	15,11	128.924,02	19,42	131.924,75	19,06
ISQN	146.327,17	26,16	156.401,17	23,56	148.018,26	21,39
ITBI	61.830,68	11,05	87.057,43	13,11	77.423,13	11,19
Taxas	109.253,93	19,53	115.613,26	17,41	136.922,36	19,79
Contribuições de Melhoria	22.412,70	4,01	23.223,91	3,50	18.399,92	2,66
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	559.451,18	100,00	663.902,86	100,00	692.001,53	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	167.328,01	1,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	167.328,01	1,56
Total da Receita de Contribuições	167.328,01	1,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.705.847,02	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.497.007,60	81,89	8.643.880,05	85,04	9.505.554,57	88,79
Transferências Correntes da União	3.908.617,37	42,69	4.377.074,24	43,06	4.447.565,17	41,54
Cota-Parte do FPM	3.391.714,28	37,05	3.992.584,63	39,28	3.830.371,49	35,78
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(558.961,79)	(6,11)	(700.927,83)	(6,90)	(733.386,04)	(6,85)
Cota do ITR	5.099,72	0,06	5.608,33	0,06	6.444,46	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(337,38)	0,00	(747,31)	(0,01)	(1.288,78)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.848,25	0,28	24.960,61	0,25	25.988,28	0,24

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.306,25)	(0,05)	(4.575,25)	(0,05)	(5.197,56)	(0,05)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	632.112,27	6,90	660.828,95	6,50	754.785,50	7,05
Transferência de Recursos do FNAS	52.014,93	0,57	43.258,84	0,43	46.902,58	0,44
Transferências de Recursos do FNDE	241.157,56	2,63	254.863,41	2,51	320.229,94	2,99
Outras Transferências da União	124.275,78	1,36	101.219,86	1,00	202.715,30	1,89
Transferências Correntes do Estado	2.669.009,16	29,15	3.026.962,85	29,78	3.374.421,40	31,52
Cota-Parte do ICMS	2.538.110,61	27,72	2.933.036,81	28,86	3.386.307,20	31,63
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(425.095,71)	(4,64)	(536.721,44)	(5,28)	(676.827,00)	(6,32)
Cota-Parte do IPVA	293.958,96	3,21	332.902,03	3,28	413.710,72	3,86
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(16.982,19)	(0,19)	(44.367,36)	(0,44)	(82.628,55)	(0,77)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93.577,47	1,02	91.658,60	0,90	72.022,72	0,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(15.313,69)	(0,17)	(16.801,06)	(0,17)	(14.404,53)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	29.423,26	0,32	24.416,65	0,24	14.669,70	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	22.883,79	0,25	53.485,92	0,53	71.764,14	0,67
Outras Transferências do Estado	148.446,66	1,62	189.352,70	1,86	189.807,00	1,77
Transferências Multigovernamentais	911.777,38	9,96	1.239.842,96	12,20	1.545.568,00	14,44
Transferências de Recursos do FUNDEB	911.777,38	9,96	1.239.842,96	12,20	1.545.568,00	14,44
Transferências de Pessoas	471,69	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	7.132,00	0,08	0,00	0,00	138.000,00	1,29
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	540.925,00	5,91	316.828,90	3,12	46.730,00	0,44
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.037.932,60	87,80	8.960.708,95	88,16	9.552.284,57	89,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.155.337,86	100,00	10.164.092,88	100,00	10.705.847,02	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 60.992,20**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	33.690,67	98,88	31.771,91	99,34	60.768,24	99,63
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	380,67	1,12	210,23	0,66	223,96	0,37
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	34.071,34	100,00	31.982,14	100,00	60.992,20	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.689.168,84** equivalendo a **71,83%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	401.028,08	4,37	424.001,02	4,24	470.341,35	4,40
04-Administração	736.931,64	8,03	816.743,78	8,17	995.959,07	9,32
06-Segurança Pública	6.967,87	0,08	5.281,13	0,05	3.876,30	0,04
08-Assistência Social	242.147,28	2,64	415.435,68	4,16	415.148,25	3,88
09-Previdência Social	378.490,80	4,12	423.805,01	4,24	477.226,42	4,46
10-Saúde	1.814.746,62	19,77	1.994.917,63	19,97	2.480.670,01	23,21
12-Educação	2.180.438,57	23,76	2.699.727,13	27,02	2.969.171,05	27,78
13-Cultura	16.923,48	0,18	47.680,29	0,48	25.072,69	0,23
15-Urbanismo	678.632,57	7,39	719.844,29	7,20	737.700,28	6,90
16-Habitação	101.640,00	1,11	1.756,79	0,02	49.980,00	0,47
17-Saneamento	184.042,73	2,01	60.430,16	0,60	83.946,31	0,79
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	6.176,50	0,06
20-Agricultura	410.880,41	4,48	811.299,20	8,12	537.642,58	5,03
22-Indústria	0,00	0,00	10.674,00	0,11	46.891,43	0,44
23-Comércio e Serviços	8.907,06	0,10	1.634,74	0,02	33.412,46	0,31
24-Comunicações	2.162,23	0,02	2.092,33	0,02	2.300,78	0,02
26-Transporte	1.048.850,16	11,43	1.011.620,08	10,13	923.856,53	8,64
27-Desporto e Lazer	639.750,14	6,97	208.330,93	2,09	185.053,68	1,73
28-Encargos Especiais	326.115,01	3,55	335.736,27	3,36	244.743,15	2,29
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.178.654,65	100,00	9.991.010,46	100,00	10.689.168,84	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.084.900,61	88,08	8.957.449,80	89,66	10.105.653,94	94,54
Pessoal e Encargos	4.360.673,18	47,51	4.941.090,18	49,46	5.494.496,91	51,40
Aposentadorias e Reformas	99.562,74	1,08	109.257,69	1,09	118.742,79	1,11
Pensões	38.981,21	0,42	36.773,06	0,37	39.379,20	0,37
Contratação por Tempo Determinado	303.845,92	3,31	194.641,98	1,95	412.186,03	3,86
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.049.062,68	33,22	3.620.942,19	36,24	3.881.183,79	36,31
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	314,42	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	743.202,50	8,10	818.517,24	8,19	865.683,31	8,10
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	126.018,13	1,37	160.643,60	1,61	177.321,79	1,66
Juros e Encargos da Dívida	32.046,10	0,35	25.312,43	0,25	18.229,51	0,17
Juros sobre a Dívida por Contrato	32.046,10	0,35	25.312,43	0,25	18.229,51	0,17
Outras Despesas Correntes	3.692.181,33	40,23	3.991.047,19	39,95	4.592.927,52	42,97
Contratação por Tempo Determinado	1.216,29	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	39.532,69	0,43	49.327,45	0,49	109.176,50	1,02
Material de Consumo	906.557,53	9,88	1.017.746,12	10,19	1.168.774,84	10,93
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	7.815,49	0,09	14.600,15	0,15	8.350,80	0,08
Material de Distribuição Gratuita	296.478,42	3,23	359.718,05	3,60	388.560,25	3,64
Passagens e Despesas com Locomoção	31.081,29	0,34	30.650,63	0,31	37.058,31	0,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.828,07	0,27	16.420,67	0,16	82.003,54	0,77
Arrendamento Mercantil	346.932,00	3,78	289.110,00	2,89	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.647.335,65	17,95	1.775.438,71	17,77	2.060.357,18	19,28
Contribuições	108.343,40	1,18	95.340,00	0,95	201.321,00	1,88
Subvenções Sociais	142.264,21	1,55	168.000,00	1,68	222.493,29	2,08
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	128.340,00	1,20
Obrigações Tributárias e Contributivas	91.012,77	0,99	111.749,99	1,12	130.972,89	1,23
Sentenças Judiciais	41.318,31	0,45	49.212,99	0,49	20.335,02	0,19
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.551,20	0,02	2.396,14	0,02
Indenizações e Restituições	7.465,21	0,08	12.181,23	0,12	32.787,76	0,31
DESPESAS DE CAPITAL	1.093.754,04	11,92	1.033.560,66	10,34	583.514,90	5,46
Investimentos	985.857,72	10,74	946.652,82	9,48	260.462,35	2,44
Obras e Instalações	797.762,64	8,69	352.584,89	3,53	65.507,75	0,61
Equipamentos e Material Permanente	86.455,08	0,94	594.067,93	5,95	194.954,60	1,82
Aquisição de Imóveis	101.640,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	311.569,63	2,91
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	311.569,63	2,91
Amortização da Dívida	107.896,32	1,18	86.907,84	0,87	11.482,92	0,11
Principal da Dívida Contratual Resgatado	107.896,32	1,18	86.907,84	0,87	11.482,92	0,11
Despesa Orçamentária	9.178.654,65	100,00	9.991.010,46	100,00	10.689.168,84	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	836.054,60
Caixa	35.380,86
Bancos Conta Movimento	186.682,93
Vinculado em Conta Corrente Bancária	613.990,81
(+) ENTRADAS	14.206.984,26
Receita Orçamentária	10.705.847,02
Receitas Correntes Arrecadadas	10.658.103,30
Receitas de Capital Arrecadadas	47.743,72
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.127.210,61
Extraorçamentárias	1.373.926,63
Realizável	55.059,61
Restos a Pagar	484.482,77
Consignações - Entrada	766.737,39
Depósitos de Diversas Origens	39.401,60
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	28.245,26
(-) SAÍDAS	13.982.069,81
Despesa Orçamentária	10.689.168,84
Despesas Correntes	10.105.653,94

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	583.514,90
Transferências Financeiras Concedidas	2.127.210,61
Extraorçamentárias	1.165.690,36
Realizável	55.059,61
Restos a Pagar	286.398,78
Consignações - Saída	756.867,29
Depósitos de Diversas Origens	67.364,68
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.060.969,05
Caixa	1.550,48
Banco Conta Movimento	328.686,26
Bancos Conta Vinculada	595.258,31
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	135.474,00

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	1.550,48
Bancos c/ Movimento	321.776,65
Vinculado em C/C Bancária	350.967,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	25.000,00
TOTAL	699.294,13

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	836.054,60	1.060.969,05	Financeiro	510.130,22	690.121,23
Disponível	836.054,60	1.060.969,05	Depósitos	96.796,96	78.703,98
Caixa	35.380,86	1.550,48	Consignações	51.737,48	61.607,58
Bancos Conta Movimento	186.682,93	328.686,26	Depósitos de Diversas Origens	45.059,48	17.096,40
Bancos Conta Vinculada	613.990,81	595.258,31	Restos a Pagar	413.333,26	611.417,25
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		135.474,00	Obrigações a Pagar	413.333,26	611.417,25
Permanente	11.037.166,90	11.550.569,52	Permanente	144.493,41	133.010,49
Créditos	2.009,91	2.009,91	Débitos Consolidados	144.493,41	133.010,49
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo (*)	2.009,91	2.009,91	Dívidas Renegociadas	144.493,41	133.010,49
Bens e Valores em Circulação	18.726,44	18.726,44			
Dívida Ativa	104.175,54	73.265,89			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo (**)	20,89	20,89			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	104.154,65	73.245,00			
Imobilizado	10.912.255,01	11.456.567,28			
Bens Móveis e Imóveis	10.912.255,01	11.456.567,28			
Bens Imóveis	6.856.657,00	7.292.558,65			
Bens Móveis	4.055.598,01	4.164.008,63			
ATIVO REAL	11.873.221,50	12.611.538,57	PASSIVO REAL	654.623,63	823.131,72
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	11.218.597,87	11.788.406,85
TOTAL	11.873.221,50	12.611.538,57	TOTAL	11.873.221,50	12.611.538,57

(*) O Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial evidencia essa conta contábil “Depósitos Realizáveis a Longo Prazo”, como realizáveis a curto prazo.

(**) O Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial evidencia essa conta contábil como “Crédito em Processo de Inscrição Dívida Ativa.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 587.295,07**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	17.096,40
Consignações	47.056,78
Obrigações a Pagar	523.141,89
TOTAL	587.295,07

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	836.054,60	1.060.969,05	224.914,45
Passivo Financeiro	510.130,22	690.121,23	(179.991,01)
Saldo Patrimonial Financeiro	325.924,38	370.847,82	44.923,44

(*) A diferença entre a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 44.923,44) e o Resultado Consolidado da Execução Orçamentária (R\$ 16.678,18), refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 28.245,26.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 370.847,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 44.923,44**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 325.924,38** para um superávit financeiro de **R\$ 370.847,82**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 699.294,13**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 587.295,07**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 111.999,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,84** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.771.051,71
Receita Orçamentária	10.705.847,02
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.127.210,61
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	62.005,92
Alienação de Bens - Mutações	1.013,72
Liquidação de Créditos	60.992,20
Despesa Efetiva	12.235.326,55
Despesa Orçamentária	10.689.168,84
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.127.210,61
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	581.052,90
Aquisição de Bens	569.569,98
Desincorporações de Passivos	11.482,92
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	535.725,16
Variações Ativas	188.354,08
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	160.108,82
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	28.245,26
(-) Variações Passivas	154.270,26
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	154.270,26
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	34.083,82
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	535.725,16
(+)Resultado Patrimonial-IEO	34.083,82

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	569.808,98
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	11.218.597,87
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	569.808,98
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	11.788.406,85

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	144.493,41	144.493,41
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	11.482,92	11.482,92
Saldo para o Exercício Seguinte	133.010,49	133.010,49

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	520.511,25	5,69	144.493,41	1,42	133.010,49	1,24

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	510.130,22
Consignações - Entrada	766.737,39
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	39.401,60
Restos a Pagar-Entrada	484.482,77
Consignações - Saída	756.867,29
Depósitos de Diversas Origens - Saída	67.364,68
Restos a Pagar - Saída	286.398,78
Saldo para o Exercício Seguinte	690.121,23

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.024.787,49	96,59	510.130,22	48,08	690.121,23	65,05

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	104.175,54
Recebimento de Dívida Ativa	60.992,20
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	35.663,68
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	5.581,13
Saldo para o Exercício Seguinte	73.265,89

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	179.313,11	2,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	148.018,26	1,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	131.924,75	1,58
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	77.423,13	0,93
Cota do ICMS	3.386.307,20	40,65
Cota-Parte do IPVA	413.710,72	4,97
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	72.022,72	0,86
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	45,98
Cota do ITR	6.444,46	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.988,28	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	43.752,51	0,53
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.069,03	0,19
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.331.345,66	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.171.835,76
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.513.732,46
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.658.103,30

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	739.831,22
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	739.831,22

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.118.698,17
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.118.698,17

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (vide obs.)	850,80
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	850,80

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.365 - Ensino Fundamental, conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
15 - Transferências de Recursos do FNDE	850,80
Total	850,80

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs.)	471.066,49
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (cfe. pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	76.031,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	547.097,79

Obs.: Pela omissão de dados no Sistema e-Sfinge, nas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.361 – Ensino Fundamental, o valor em questão foi obtido a partir do Relatório do Controle Interno relativo ao 6º Bimestre (fl. 410), conforme descrito abaixo:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
0372 – Desp. Liquidada com Recursos do Salário Educação	186.437,08
0379 – Desp. Liquidada com Recursos do FNDE - PNATE	94.822,41
1.7.22.99.00 – Transf. Recursos do Estado – Transp. Escolar	189.807,00
Total	471.066,49

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	739.831,22	8,88
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.118.698,17	25,43
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	850,80	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	547.097,79	6,57
(-) Ganho com FUNDEB	31.835,54	0,38
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (*)	13.198,47	0,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.265.546,79	27,19
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.082.836,42	25,00
Valor acima do Limite (25%)	182.710,38	2,19

(*) Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Receita segundo as Categorias Econômicas, Código 1.3.2.5.01.02 – Rec. de Remuneração Dep. Banc. Rec. Vinculados – FUNDEB (fl.05).

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.265.546,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,19%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 182.710,38**, representando **2,19%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.545.568,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (*)	13.198,47
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.558.766,47
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	935.259,88
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB (**)	973.134,25
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	37.874,37

(*) Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Receita segundo as Categorias Econômicas, Código 1.3.2.5.01.02 – Rec. de Remuneração Dep. Banc. Rec. Vinculados – FUNDEB (fl.05).

(**) Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fl. 459).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 973.134,25**, equivalendo a **62,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.545.568,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	13.198,47
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.558.766,47
95% dos Recursos do FUNDEB	1.480.828,15
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.506.498,16
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	25.670,01

Fonte: Sistema e-Sfinge.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.545.568,00
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	13.198,47
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 460/461)	144.445,62
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 462)	92.177,31
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.506.498,16

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	144.445,62
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 462)	92.177,31
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	52.268,31

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.506.498,16**, equivalendo a **96,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	1.309,24
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	1.309,24

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Dessa forma, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.5.1.4.1 – Ausência de realização de despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 1.309,24, mediante abertura de crédito adicional, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.457.573,60
Vigilância Sanitária (10.304)	7.783,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	9.869,41
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	5.444,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.480.670,01

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Vide Obs.)	972.835,37
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 2, deste Relatório)	2.000,11
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	974.835,48

Obs.: Foram considerados os valores referentes as despesas que foram financiadas com recursos de convênios da Saúde, informados no Sistema e-Sfinge em "Despesas por Especificação das Fontes de Recursos", conforme demonstrado no quadro abaixo:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
14 - Transferências de Recursos do SUS	839.817,98
23 - Transferências de Convênios - Saúde	133.017,39
Total deduzido das despesas com Saúde	972.835,37

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.480.670,01	29,78
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	974.835,48	11,70
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.505.834,53	18,07
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.249.701,85	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	256.132,68	3,07

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.505.834,53**, correspondendo a um percentual de **18,07%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.159.575,57
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.159.575,57

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	334.921,34
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	334.921,34

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.658.103,30	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.394.861,98	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.159.575,57	48,41
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	334.921,34	3,14
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.494.496,91	51,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	900.365,07	8,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.658.103,30	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.755.375,78	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.159.575,57	48,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.159.575,57	48,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE	595.800,21	5,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.658.103,30	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	639.486,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	334.921,34	3,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	334.921,34	3,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	304.564,86	2,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.429,58	14.634,07	9,77
FEVEREIRO	1.429,58	14.634,07	9,77
MARÇO	1.429,58	14.634,07	9,77
ABRIL	1.429,58	14.634,07	9,77
MAIO	1.429,58	14.634,07	9,77
JUNHO	1.429,58	14.634,07	9,77
JULHO	1.429,58	14.634,07	9,77
AGOSTO	1.429,58	14.634,07	9,77
SETEMBRO	1.429,58	14.634,07	9,77
OUTUBRO	1.429,58	14.634,07	9,77
NOVEMBRO	1.429,58	14.634,07	9,77
DEZEMBRO	1.429,58	14.634,07	9,77

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 463).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.927 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.705.847,02	154.394,64	1,44

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 463).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 154.394,64**, representando **1,44%** da receita total do Município (**R\$ 10.705.847,02**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	695.674,77	8,44
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.380.751,01	89,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	169.970,07	2,06
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.246.395,85	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	470.341,35	5,70
Total das despesas para efeito de cálculo**	470.341,35	5,70
Valor Máximo a ser Aplicado	659.711,67	8,00
Valor Abaixo do Limite	189.370,32	2,30

(*) Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

(**) Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal (fl. 35).

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 470.341,35**, representando **5,70%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.246.395,85**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.927 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
510.000,00	275.542,27 (*)	54,03

(*) Fonte: Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64 do Órgão Câmara Municipal, Código 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil (fl. 35).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 275.542,27**, representando **54,03%** da receita total do Poder (**R\$ 510.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 800/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(390.000,00)	(1.967,37)	388.032,63

Fonte: LDO e Sistema e-Sfinge (fl. 464).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 800/2008 - LDO

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 800/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	738.000,00 *	(16.816,72) **	(754.816,72)

(*) Fonte: LDO (fls. 465/466).

(**) Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 464).

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 800/2008 - LDO

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.294.547,37	1.446.759,40	(847.787,97)
Até o 2º Bimestre	4.782.459,59	3.315.585,34	(1.466.874,25)
Até o 3º Bimestre	7.221.138,64	5.161.578,85	(2.059.559,79)
Até o 4º Bimestre	9.504.829,76	6.740.462,77	(2.764.366,99)
Até o 5º Bimestre	11.771.558,46	8.607.977,65	(3.163.580,81)
Até o 6º Bimestre	14.405.000,00	10.705.847,02	(3.699.152,98)

Fonte: LDO e Sistema e-Sfinge (fl. 464).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF. Contudo, houve bom comportamento das despesas.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Descanso instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 244/1999, de 14/12/1999, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.742/199, em 14/12/1999, o Sr. Danilo Nardi - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Descanso encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 – Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Legislativo:

1 – Os relatórios apresentam acompanhamento relativo à execução orçamentária e ao controle de gastos com pessoal do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. nº TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº TC-04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Descanso, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Ausência de realização de despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 1.309,24**, mediante abertura de crédito adicional, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (item A.5.1.4.1, deste Relatório);

A.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 800/2008 - LDO (item A.6.1.1.1);

A.3. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 811/2009 - LDO (item A.6.1.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA-10/00185726**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 26/07/2010.

Edson José Sehnem
Auditor Fiscal de Controle Externo

Salete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em...../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO
CÁLCULO DO ENSINO
FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PARA FINS DE APURAÇÃO DO
LIMITE (R\$ 76.031,30)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1549	11/05/2009	DETRAN/SC	85,13	85,13	85,13	Pela despesa empenhada, ref.multa aplicada por infração de transito pelo veículo Corsa Clasic Life, MCV 1675, nº41, cfe.Auto 008750 CV 00005619.
2388	24/07/2009	DETRAN/SC	68,10	68,10	68,10	Pela despesa empenhada, ref.multa aplicada por infração de transito pelo veículo Kombi, LYK 8862, nº05, cfe.Auto 008750 LE 00014239 e Notificação 1259429.
2688	05/08/2009	DETRAN/SC	85,12	85,12	85,12	Pela despesa empenhada, ref.multa aplicada por infração de transito pelo Ônibus MB 1313, MAF 4388, nº32, cfe.Auto 008750 CV 00006272-5002.
227	30/01/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.485,35	5.485,35	5.485,35	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 01/09
469	27/02/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.485,35	5.485,35	5.485,35	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL02/09
823	27/03/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.485,35	5.485,35	5.485,35	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL03/09
1292	29/04/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL04/09
1699	28/05/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL05/09
2076	29/06/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL06/09
2445	29/07/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL07/09
2885	28/08/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL07/09
3298	29/09/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL09/09

3706	29/10/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL10/09
4099	27/11/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL11/09
4224	27/11/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE 13o. SALARIO INTEGRAL11/09
4614	28/12/2009	INATIVOS MA GISTÉRIO	5.871,80	5.871,80	5.871,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL12/09
4426	08/12/2009	MERCADO E ACOUGUE MIOTTO LTDA - ME.	550,80	550,80	550,80	Pela despesa empenhada, p/fornec.34 pct.bombom recreado, cobertura chocolate preto, para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental por ocasião do Natal, c/base no Artigo 1º da Lei Municipal nº057/92 e AF 1371/2009.
648	05/03/2009	PREF.MUNIC. SMOESTE/FU NDO MUNIC.A SSISTÊNCIA SOCIAL	68,10	68,10	68,10	Pela despesa empenhada, ref.multa aplicada por infração de transito pelo veículo Kombi, LYK 8862, nº05, cfe.Auto 008750 LE 00014239.
TOTAL			76.031,30	76.031,30	76.031,30	

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO
CÁLCULO DA SAÚDE PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE (R\$ 2.000,11)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
146	10/03/2009	DALTOÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	732,30	732,30	732,30	Pela despesa empenhada, p/fornec.80 fr.café granulado 200gr,20 un.canela 20gr,100 kg.erva mate e 50 cx.chá sabores sortidos c/15 saches, para o Centro Municipal de Saúde e US de Itajubá, cfe.AF 41/2009.
389	23/06/2009	DALTOÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	150,64	150,64	150,64	ela despesa empenhada, p/fornec.02 un.abacaxi,01 kg.maçã,06 lt.leite longa vida integral,10 kg.cuca doce recheada c/doce de leite,10 pct.bolacha doce 500gr e outros gêneros alimentícios, destinados à preparação de Coffee Break para a reunião da Câmara Técnica de Vigilância Sanitária no dia 24/06/09, cfe.AF 142/2009.
388	22/06/2009	DÉBORA WESCHENFELDER	159,52	159,52	159,52	Pela despesa empenhada, ref.1,5 diárias à Chapecó-SC, para participar do Seminário"A SAÚDE MENTAL NO MUNDO DO TRABALHO, promovido pelo Fórum Regional de Saúde e Segurança do Trabalhador da Região Oeste e Meio Oeste de Santa Catarina, dias 25 e 26/06/09, cfe.RV 25/2009.
136	05/03/2009	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	127,69	127,69	127,69	Pela despesa empenhada, ref.multa aplicada por infração de transito pelo Onibus Volare V6 Marcopolo, MGG 3302, nº38, cfe.Auto 008278 E 002807696.
371	02/06/2009	DETRAN S/C	127,69	127,69	127,69	Pela despesa empenhada, ref.multa aplicada por infração de transito pelo veículo Corsa Classic Life, MCV 1635, nº36, cfe.Auto 121200 E006249939.
451	24/07/2009	DETRAN S/C	102,15	102,15	102,15	Pela despesa empenhada, ref.multa aplicada por infração de transito pelo veículo Fiat Ducato Minibus, MDN 5272, nº44, cfe.Auto 008090 54528871C e Notificação 1237443.
586	03/09/2009	IRONI COMIN - ME.	174,49	174,49	174,49	Pela despesa empenhada, p/fornec.570 un.pastel assado, pequeno, diversos recheios,06 kg.cuca doce recheada c/doce de leite,05 un.bolo simples c/cobertura,03 kg.maçã e 03 un.abacaxi, destinados à preparação de Coffee Break para a 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental, dia 09/09/09, cfe.AF 193/2009.
134	05/03/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ	85,13	85,13	85,13	Pela despesa empenhada, ref.multa aplicada por infração de transito pelo Onibus Volare V6 Marcopolo, MGG 3302, nº38, cfe.Auto 008745 LE 00081918.

133	05/03/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE SMOESTE/F.M.S.	212,81	212,81	212,81	Pela despesa empenhada, ref.multas aplicadas por infrações de transito pelo veículo Fiat Uno Mille Smart, MBN 6441, nº08, cfe.Autos 008750 CV00006557 e 008750 CV00006614.
135	05/03/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE	127,69	127,69	127,69	Pela despesa empenhada, ref.multa aplicada por infração de transito pelo veículo Fiat Ducato Minibus, MDN 5272, nº44, cfe.Auto 008090 54528871C.
TOTAL			2.000,11	2.000,11	2.000,11	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP - 10/00080118
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Descanso
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ____/____/2010.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios